

LEI Nº.: 035/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao Inciso II do Art. 4º da Lei do Orçamento Fiscal Vigente.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O inciso II do Art. 4º, da Lei de Orçamento Fiscal Vigente, passa a ter a seguinte redação:

II - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar suplementações ao orçamento fiscal vigente até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação previsto no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua aprovação.

Marilac - MG, 10 de dezembro de 2002.



FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal